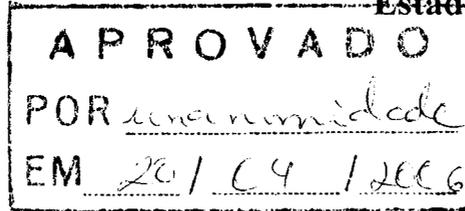




# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 25 /2006.

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil.

1) Com. Justiça  
2) Com. Saúde  
3) Vereadores  
03/03/2006

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Pindamonhangaba, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada a conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo único – Em hipótese alguma os impressos que se refere o “caput” deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º – O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I. estabelecimentos de ensino;
- II. creches;
- III. terminais de transporte coletivo;
- IV. postos de saúde;
- V. veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI. edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII. parques públicos e praças;
- VIII. hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º – Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

“Fique atento a estes sinais:

- Febres que não passam ou suores noturnos constantes.
- Manchas roxas em lugares que as crianças não tenha batido.
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar.
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho.
- Dor e inchaço nas articulações.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

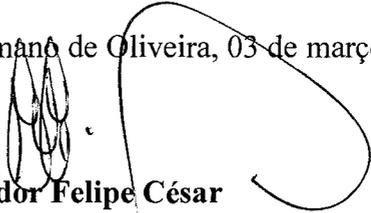
## Estado de São Paulo

- *Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos.*
- *Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão.*
- *Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina).*
- *Fraqueza, cansaço constante, falta e ar.*
- *Perda de peso sem motivo aparente.*
- *Mancha tipo "olho de gato" em um ou ambos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra.*
- *Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando).*
- *Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.*

*Crianças que apresentem algum destes sintomas deverão ser levadas a consulta médica."*

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romão de Oliveira, 03 de março de 2006.

  
Vereador Felipe César

RECEBIDO  
CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA  
16/03/2006 16:22  
004.060

### Justificação:

Apesar de não poder ser prevenido como os cânceres em adultos, o câncer infantil é mais sensível aos tratamentos e por isso mais fácil de ser curado, porém a grande arma contra o câncer infantil é o diagnóstico precoce.

A descoberta precoce é possível se os pais levarem as crianças regularmente ao pediatra e conhecerem o corpo e o comportamento de seus filhos.

Portanto, este projeto tem como objetivo alertar os pais quanto a este cuidado que devem ter para evitar um diagnóstico tardio, que além de exigir um aumento na intensidade do tratamento, pode causar um número maior de seqüelas nas crianças.